



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Es nº 1/2025

Autor: Tribunal de Contas do Espírito Santo

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Manifestação sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo referente às contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2023.

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Espírito Santo acerca da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sob a responsabilidade do senhor Victor da Silva Coelho, referente ao exercício de 2023.

Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O processo veio instruído com o Parecer Prévio TC-0012/2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como com todas as peças contábeis e documentos que integram a prestação de contas. Registra-se, ainda, que a Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário já emitiu parecer opinando pela aprovação das contas. Passa-se, assim, ao exame formal que compete a esta Comissão.

Ao analisar o conjunto documental, verifica-se que o processo atende às exigências previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Orgânica Municipal e

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





no Regimento Interno desta Casa. Constatou-se que o Parecer Prévio foi regularmente elaborado, discutido e aprovado pelo órgão de controle externo, sendo encaminhado à Câmara dentro do prazo legal. Observa-se também que não há ausência de peças obrigatórias, vício de iniciativa, falha procedimental ou qualquer elemento que comprometa a legalidade, a publicidade ou o devido processo legal. Do mesmo modo, não foram identificadas irregularidades formais que impeçam o prosseguimento da tramitação regular para julgamento em Plenário.

Considerando que o Tribunal de Contas concluiu pela aprovação das contas e que não há, no âmbito desta Comissão, fundamento jurídico ou regimental que imponha restrição ao andamento do processo, entende-se que o expediente reúne condições formais plenas para apreciação final pelo Plenário da Câmara Municipal.

Diante do exposto, o relator manifesta-se no sentido de reconhecer a regularidade formal do processo e declara não haver impedimentos legais ou regimentais para que as contas referentes ao exercício de 2023 sejam submetidas à deliberação dos vereadores. O Presidente acompanha o voto do relator. O membro igualmente acompanha.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, opina pela inexistência de óbices jurídicos e pela plena aptidão do processo.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

DECISÃO: Com isso, por unanimidade, vota-se pelo **prosseguimento regular da matéria.**

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310037003000320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

